



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 112 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 03 de Novembro de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 112
Chapadão do Sul (MS), 03 de Novembro de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Educação: Jean Fajardo
SEDEMA: José Pereira Quirino

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Petteanan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatelli
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

DECRETO Nº 1.644, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro em curso, estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade sul chapadense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

Considerando a crise financeira internacional, que reflete em toda a economia mundial;

Considerando, ainda, que a crise financeira internacional reduzirá as exportações de commodities, a comercialização de produtos e serviços e, conseqüentemente, a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências do PFM, FPEX, Lei Kandir, FUNDEB e IPVA;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2008 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Chapadão do Sul – MS observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º As compras serão realizadas até o dia 21 de novembro de 2008, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo Único. Os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 12 de dezembro de 2008, desde que tenha previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2008, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, bem como aqueles por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgente, com prévia autorização do ordenador de despesas.

Art. 5º Os responsáveis por adiamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, inde-

pendente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 19 de dezembro de 2008, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 11 de dezembro de 2008, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Art. 7º Todas as Secretarias deverão entregar à Secretaria Municipal de Administração o relatório patrimonial da referida Secretaria, até o dia 28 de novembro de 2008.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 19 de dezembro de 2008:

I – balanço de entrada e saída de almoxarifado, assim como o Inventário dos Bens em Almoxarifado;
II – Inventário Físico dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município;
III – folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e respectivo empenho.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento apresentará ao Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 2008:

I – Relatórios da Dívida Ativa, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de

dezembro de 2008, bem como os valores prescritos;
II – Relatório Analítico da Dívida Fundada Interna do Município.

Art. 10. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2008:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Chapadão do Sul, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e

d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2008 ajustados e revistos.

Art. 11. Fica determinada a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a:

I – água;

II – energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 12. Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 10 e 11 deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 13. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais;

II – devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) c) manter rígido controle

no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população sul chapadense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de outubro a dezembro do corrente exercício, na forma do Anexo Único deste Decreto, e entregá-la para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 14. Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 30 de Outubro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: diario@chapadaodosul.ms.gov.br